



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP048/2017-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20170336

O(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede na Avenida Goiás, S/Nº, Bairro Novo Horizonte, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 14.051.642/0001-24, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS PP048/2017-SRP, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PATA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP048/2017-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de



Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP048/2017-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 26 de Junho de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

MAWED COMERCIAL LTDA - ME
C.N.P.J. nº 12.252.118/0001-96
CONTRATADO

AV. 22 DE MARÇO, 915, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP048/2017-SRP.

Empresa: MAWED COMERCIAL LTDA - ME; C.N.P.J. nº 12.252.118/0001-96, estabelecida à R RI 9 S/Nº. QUADRA 85 LOTE 32, ITAIPU, Goiânia GO, (062) 9282-7239, representada neste ato pelo Sr(a). MURILO DA SILVA BURITIZAL, C.P.F. nº 943.226.351-72, R.G. nº 4187749 SPTC GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% C/03UND	PACOTE	100.00	7,280	728,00
00002	ADESIVO DENTÁRIO	UNIDADE	45.00	89,000	4.005,00
00003	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL CURTA 30GR C/100UND	CAIXA	180.00	31,200	5.616,00
00004	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL EXTRA CURTA C/100UND	CAIXA	120.00	31,200	3.744,00
00005	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL LONGA 27GR C/100UND	CAIXA	60.00	31,200	1.872,00
00006	ALAVANCA RETA	UNIDADE	20.00	110,000	2.200,00
00007	ALAVANCA RETA GOIVA	UNIDADE	20.00	110,000	2.200,00
00008	ALGODAO DENTAL ROLETE Nº1	CAIXA	300.00	6,000	1.800,00
00009	AMÁLGAMA EM CÁPSULA 2PORÇÕES C/50 CÁPSULAS	CAIXA	100.00	101,920	10.192,00
00010	AMALGAMADOR*	UNIDADE	4.00	1.800,000	7.200,00
00011	ANESTESICO INJ. LIDOSTESIM 3% C/VASO C/50 TUBETES	CAIXA	750.00	110,000	82.500,00
00012	ANESTÉSICO TÓPICO GEL BENZOCAÍNA 20% 12G	UNIDADE	40.00	15,000	600,00
00013	APLICADOR MICROBUSH FINO	CAIXA	150.00	12,480	1.872,00
00014	BORRACHA P/ ACABAMENTO DE RESINAS	UNIDADE	30.00	2,600	78,00
00015	BROCA DE BAIXA ROTACAO CARBIDE Nº03	UNIDADE	45.00	4,160	187,20
00016	BROCA DE BAIXA ROTACAO CARBIDE Nº04	UNIDADE	45.00	4,160	187,20
00017	BROCA DE BAIXA ROTACAO CARBIDE Nº05	UNIDADE	45.00	4,160	187,20
00018	BROCA DE BAIXA ROTACAO CARBIDE Nº06	UNIDADE	45.00	4,160	187,20
00019	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº1011	UNIDADE	90.00	4,160	374,40
00020	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº1012	UNIDADE	90.00	4,160	374,40
00021	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº1013	UNIDADE	90.00	4,160	374,40
00022	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº1014	UNIDADE	90.00	4,160	374,40
00023	BROCA DOURADA P/ACABAMENTO DE RESINA ESFÉRICA 1014	UNIDADE	30.00	4,160	124,80
00024	CABO P/ESPELHO	UNIDADE	150.00	7,000	1.050,00
00025	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO.	UNIDADE	2.00	494,900	989,80
00026	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO*	UNIDADE	2.00	509,600	1.019,20
00027	CLOREXIDINA P/ BOCHECHO 1LT	UNIDADE	30.00	18,000	540,00
00028	CUNHA CERVICAL 24x1*	PACOTE	45.00	14,560	655,20
00029	ESCOVA DE ROBSON*	UNIDADE	180.00	1,250	225,00
00030	ESPÁTULA P/ RESINA SUPRAFILL	UNIDADE	20.00	19,760	395,20
00031	ESPELHO BUCAL Nº05.	UNIDADE	250.00	9,360	2.340,00
00032	FILME RADIOGRAFICO ODONTOLÓGICO C/150UND	CAIXA	2.00	265,000	530,00
00033	FIO DENTAL 50UMTS	UNIDADE	40.00	12,480	499,20
00034	FIO P/ SUTURA SEDA 3.0 C/30UND	CAIXA	350.00	78,000	27.300,00
00035	FIXADOR DE FILME ODONTOLÓGICO	UNIDADE	50.00	55,000	2.750,00
00036	FLUOR GEL 200ML	UNIDADE	30.00	12,000	360,00
00037	FÓRCEPES ADULTO Nº01	UNIDADE	5.00	103,450	517,25
00038	FÓRCEPES ADULTO Nº150	UNIDADE	5.00	103,450	517,25
00039	FÓRCEPES ADULTO Nº151	UNIDADE	5.00	103,450	517,25
00040	FÓRCEPES ADULTO Nº16	UNIDADE	5.00	103,450	517,25
00041	GAZE 6.5x6,5 FIOS C/500UND	PACOTE	120.00	22,000	2.640,00
00042	HIDRO-C	UNIDADE	30.00	26,000	780,00
00043	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A 10GR	UNIDADE	20.00	19,000	380,00
00044	IONOMERO DE VIDRO VITRO FILL PÓ E LÍQUIDO A3.	UNIDADE	90.00	65,000	5.850,00
00045	IRM PÓ E LÍQUIDO*	UNIDADE	50.00	67,240	3.362,00
00046	JOGO DE ALAVANCAS BANDEIRINHAS DIREITA/ESQUERDA	UNIDADE	10.00	86,000	860,00
00047	KIT P/ ESCOVAÇÃO ESCOLAR (ESCOVA DENTAL, CREME DENTAL E FIO DENTAL)	KIT	15,800.00	7,900	124.820,00
00048	LAMINA DE BISTURI Nº12 C/100UND	CAIXA	10.00	22,880	228,80
00049	LAMINA DE BISTURI Nº15 C/100UND	CAIXA	10.00	22,880	228,80
00050	LIXA P/ ACABAMENTO E POLIMENTO P/RESINAS	CAIXA	30.00	19,760	592,80
00051	LUVA DE PROCEDIMENTO "EP" C/100PAR	CAIXA	130.00	25,000	3.250,00
00052	LUVA DE PROCEDIMENTO "M" C/100PAR	CAIXA	130.00	25,000	3.250,00
00053	LUVA DE PROCEDIMENTO "P" C/100PAR	CAIXA	690.00	25,000	17.250,00
00054	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ELASTICO C/50UND	CAIXA	120.00	12,000	1.440,00
00055	MATRIZ DE AÇO 5MM..	PACOTE	30.00	6,000	180,00
00056	MATRIZ DE AÇO 7MM*	PACOTE	30.00	6,000	180,00
00057	MATRIZ DE POLIESTER*	PACOTE	30.00	10,400	312,00
00058	MICROMOTOR	UNIDADE	6.00	980,000	5.880,00
00059	ÓLEO LUBRIFICANTE KAVO UNISPRAY	UNIDADE	10.00	35,000	350,00
00060	OTOSPORIN 10ML	FRASCO	30.00	19,000	570,00
00061	PAPEL CARBONO P/ ARTICULAÇÃO.	UNIDADE	50.00	9,000	450,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00062	PASTA PROFILÁTICA	UNIDADE	50.00	6,240	312,00
00063	PEDRA POMES PÓ 100GR	UNIDADE	20.00	11,440	228,80
00064	PINÇA CLÍNICA.	UNIDADE	50.00	19,760	988,00
00065	PLÁSTICO PARA SELAR MATERIAL.	UNIDADE	30.00	22,880	686,40
00066	PORTA AMALGAMA PLASTICO*	UNIDADE	50.00	12,480	624,00
00067	PORTA DYCAL*	UNIDADE	10.00	11,440	114,40
00068	RESINA CHARISMA A2	UNIDADE	45.00	92,560	4.165,20
00069	RESINA CHARISMA A3	UNIDADE	90.00	92,560	8.330,40
00070	REVELADOR DE FILME ODONTOLÓGICO	UNIDADE	15.00	25,000	375,00
00071	SELANTES P/ FÓSSULAS E FISSURAS	UNIDADE	30.00	65,000	1.950,00
00073	SUGADOR DESCARTAVEL C/40UND	PACOTE	400.00	10,000	4.000,00
00074	TESOURA CIRÚRGICA	UNIDADE	10.00	35,000	350,00
00075	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM	PACOTE	50.00	6,240	312,00
00076	TOUCA DESCARTAVEL DE AMARRAR C/100UND	PACOTE	6.00	16,000	96,00
00077	VINIZ CAVITINE	UNIDADE	45.00	18,000	810,00
00078	ALCOOL 70% 1LT.	FRASCO	400.00	5,450	2.180,00
00079	ALGODAO HIDROFILO 500G.	ROLO	90.00	12,000	1.080,00
00080	GORRO DESCARTÁVEL C/ELASTICO C/100UND	PACOTE	40.00	12,000	480,00
00081	ANESTESICO INJ. LIDOCAÍNA 2% S/VASO 1:100 C/50 TUB ETES	CAIXA	50.00	89,000	4.450,00
00082	BROCA PONTA DIAMANTADA N°1090	UNIDADE	90.00	5,200	468,00
00083	BROCA PONTA DIAMANTADA N°1092	UNIDADE	90.00	5,200	468,00
00084	RESINA CHARISMA A3,5	UNIDADE	40.00	85,000	3.400,00
00085	RESINA CHARISMA A1	UNIDADE	50.00	85,000	4.250,00
00086	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA COMPOSTA	UNIDADE	6.00	1.100,000	6.600,00
00087	TIRA DE LIXA DE AÇO MATRIZ 5MM	UNIDADE	75.00	16,000	1.200,00
00088	TIRA DE LIXA DE AÇO MATRIZ 7MM	UNIDADE	25.00	16,000	400,00
00089	TIRA MATRIZ POLIESTER P/ ACABAMENTO	PACOTE	50.00	19,760	988,00
00091	ANESTESICO PRILOCAINA 3% C/FELIPRESSINA C/50 TUBET ES	CAIXA	100.00	98,000	9.800,00
00092	ANESTESICO MEPVACAINA 2% C/ EPNEFRINA C/50 TUBETES	CAIXA	100.00	168,000	16.800,00
00093	FORCEPES N°17	UNIDADE	30.00	103,450	3.103,50
00094	FORCEPES N°18L	UNIDADE	30.00	103,450	3.103,50
00095	FORCEPES N°18R	UNIDADE	30.00	103,450	3.103,50
00096	FORCEPES N°65	UNIDADE	12.00	103,450	1.241,40
00097	FORCEPES N°68	UNIDADE	12.00	103,450	1.241,40
00098	FORCEPES N°69	UNIDADE	20.00	103,450	2.069,00
00099	ALAVANCA APICAL DIREITA	UNIDADE	20.00	57,200	1.144,00
00100	ALAVANCA APICAL ESQUERDA	UNIDADE	20.00	57,200	1.144,00
00101	ALAVANCA APICAL RETA	UNIDADE	20.00	57,200	1.144,00
00102	ALAVANCA APICAL RETA N°2	UNIDADE	20.00	57,200	1.144,00
00103	ALAVANCA SELDIN(BANDEIRINHA) ADULTO DIREITA	UNIDADE	20.00	55,550	1.111,00
00104	ALAVANCA SELDIN(BANDEIRINHA) ADULTO ESQUERDA	UNIDADE	20.00	55,550	1.111,00
00105	ALVELOTOMO CURVO.	UNIDADE	5.00	135,000	675,00
00106	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO.	UNIDADE	20.00	32,000	640,00
00108	CONDENSADOR WARD P/ AMALGAMA N°1	UNIDADE	48.00	74,140	3.558,72
00109	CONDENSADOR WARD P/ AMALGAMA N°2	UNIDADE	48.00	74,140	3.558,72
00110	CONDENSADOR WARD P/ AMALGAMA N°3	UNIDADE	48.00	74,140	3.558,72
00111	CONDENSADOR WARD P/ AMALGAMA N°5	UNIDADE	48.00	74,140	3.558,72
00112	CURETA LUCAS CIRURGICA N°86	UNIDADE	20.00	12,120	242,40
00113	FOICE RASPADOR P/ PERIODONTIA 0-00	UNIDADE	12.00	19,760	237,12
00114	CURETA GRACEY DUPLA P/ PERIODONTIA N° 5-6	UNIDADE	12.00	19,760	237,12
00115	CURETA GRACEY DUPLA P/ PERIODONTIA N° 7-8	UNIDADE	12.00	19,760	237,12
00116	CURETA GRACEY DUPLA P/ PERIODONTIA N° 11-12	UNIDADE	12.00	19,760	237,12
00117	CURETA GRACEY DUPLA P/ PERIODONTIA N° 13-14	UNIDADE	12.00	19,760	237,12
00118	ESCULPIDOR HOLLEMACK	UNIDADE	48.00	19,760	948,48
00119	ESPATULA 72 DUPLA	UNIDADE	50.00	12,480	624,00
00120	EAPATULA PARA RESINA DE TITANIO	UNIDADE	24.00	19,760	474,24
00121	PINCA HEMOSTATICA CURVA	UNIDADE	25.00	22,000	550,00
00122	PINCA HEMOSTATICA RETA	UNIDADE	25.00	22,000	550,00
00123	PLACA DE VIDRO LISA 6MM	UNIDADE	15.00	12,480	187,20
00124	PORTA AGULHA.	UNIDADE	36.00	19,760	711,36
00125	PORTA MATRIZ.	UNIDADE	50.00	46,800	2.340,00
00127	SONDA EXPLORADORA.	UNIDADE	85.00	11,440	972,40
				VALOR TOTAL R\$	461.457,26